



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.287/2020

AUTOR: DEPUTADO CHIÓ

**DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE
DEFICIENTES VISUAIS AOS PROJETOS
CULTURAIS PATROCINADOS OU
FOMENTADOS COM VERBA PÚBLICA
ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Todos os projetos culturais promovidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e patrocinados ou fomentados, direta ou indiretamente, com verba pública estadual, devem ser acessíveis aos deficientes visuais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como medidas de acessibilidade, conforme o caso, as previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), entre elas a audiodescrição e a publicação em braile.

Art. 2º Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricatura e artes plásticas deverão ser dotadas de audiodescrição no local da exposição, o qual deverá dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

Art. 3º Todas as obras de cinema, vídeo, séries de TV e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição.

Art. 4º As peças de teatro, dança e circo devem oferecer um audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia.

§ 1º Para projetos que tenham duração de até uma semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos uma apresentação.

§ 2º Para os projetos que se estendam por prazo superior, deverá ser oferecida a audiodescrição em pelo menos uma apresentação por semana.

Art. 5º Todas as obras literárias e publicações impressas deverão ter, no mínimo, 1% (um por cento) de sua tiragem em braile, sendo no mínimo um exemplar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a inclusão das pessoas com deficiência visual aos projetos culturais, levando mais dignidade e possibilidade de melhor inserção na sociedade.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Deputados, para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2020.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023